

LEI Nº 265/2002, de 05 de novembro de 2002.

*ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS  
193/98 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998 E Nº  
208/99 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999,  
QUE TRATAM DO CONSELHO TUTELAR  
DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º da Lei nº 208/99, de 19 de fevereiro de 1999, que passa a vigor com a seguinte redação, ressalvado o que dispõe o artigo 6º da Lei nº 193/98 de 20 de fevereiro de 1998:

*“Art. 1º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos membros das Associações, Escolas e Creches cadastradas no Conselho dos Direitos da criança e do Adolescente e da comunidade em geral, desde que sejam, comprovadamente, eleitores do município de Itaiçaba”.*

Art. 2º - Fica suprimida a expressão “sob a presidência do Juiz Eleitoral”, e acrescentada a expressão “da Criança e do Adolescente”, após a nomenclatura Conselho de Direitos, do artigo 7º da Lei nº 193/98 de 20 de fevereiro de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 7º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será coordenado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público”.*

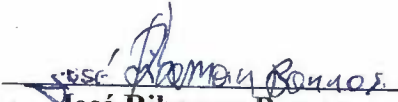
RECEBIMOS  
06 / 11 / 2002  


Art. 3º - Fica suprimida a expressão “**sob a presidência do Juiz Eleitoral e**”, do inciso I, do artigo 11 da Lei nº 193/98 de 20 de fevereiro de 1998, e acrescentada a preposição “**sob**” antes da expressão “**a fiscalização do Ministério Público**”, passando a vigor com a seguinte redação:

“*Art. 11- .....  
I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá um prazo de 60 (sessenta) dias contado com a data da provação deste Projeto de Lei para agilizar o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, realizado sob a fiscalização do Ministério Público.*”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA aos 05 de novembro de 2002

  
**José Ribamar Barros**  
Prefeito Municipal